



Berçário
Les Enfants D'Emilie
de Villeneuve

Rua Humberto Marcilio, Quadra E, S/N
Bairro: Cidade Alta Cep: 78000-000 Cuiabá-MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BERÇÁRIO - 2023

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BERÇÁRIO**, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL**, mantenedora de **ABPA - LES ENFANTS D'EMILIE DE VILLENEUVE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.907.680/0027-92, com sede à Rua Humberto Marcilio, Quadra E, Loteamento Nossa Senhora do Líbano, S/Nº - Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua procuradora, abaixo assinada e de outro lado o(a) responsável legal e financeiro pela criança:

Nome do(a) **CRIANÇA**:

Nacionalidade _____, menor, ora matriculado no período _____, neste ato denominado simplesmente **CRIANÇA**.

CONTRATANTE(S):

Sr.

Nacionalidade: _____ Estado _____ Civil: _____

Profissão: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ n.º _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel.(Res.): _____ Tel.(Coml.): _____ Ram _____

Tel.(Celular): _____ e-mail: _____

Sr.ª.

Nacionalidade: _____ Estado _____ Civil: _____

Profissão: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ n.º _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel.(Res.): _____ Tel.(Coml.): _____ Ram _____

Tel.(Celular): _____ e-mail: _____

neste instrumento qualificado doravante como **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular de direito, as partes acima qualificadas decidiram de pleno e comum acordo aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Berçário firmado para o exercício de 2023 para pactuar a oferta e tomada de serviços de berçário, mediante contrapartida financeira e outras avenças, convencionando o seguinte:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 81, 82, 1079 e 1080, todos do Código Civil Brasileiro, e nos termos das leis n.º 8.078/90 e 8.069/90.

II - DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA se obriga a manter o berçário para atender crianças de 4 meses até 2 anos e 11 meses de idade, com assistência de profissionais habilitados, em ambiente adequado, agradável e seguro, de acordo com seu programa, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023. O contrato iniciado, após a data retromencionada, terá como base a data de sua assinatura, bem como seu programa de atividades, será seguido daí em diante, até o final deste ano.

CLÁUSULA 3ª - É de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos cuidados à criança, na forma de seu programa previamente estabelecido.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- a) Garantir à CRIANÇA, apoiada pela concepção socioconstrutivista, a observância dos dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
- b) Estimular a CRIANÇA, em paralelo ao crescimento físico, o desenvolvimento em todas as dimensões, contribuindo com o melhor desempenho pedagógico em futuro próximo.
- c) Fornecer à CRIANÇA alimentação saudável e equilibrada, seguindo a orientação da nutricionista da instituição e ou do pediatra particular da criança, se for o caso.

Parágrafo Único - A alimentação compreende: Refeição a cada 3 horas e/ou de acordo com a necessidade de cada criança. Os casos de intolerância alimentar, que requeiram alimentação especial ou dietas que fogem do padrão oferecido pela **CONTRATADA**, serão analisados individualmente e pagos à parte, mediante comunicação, via agenda de anotação diária, preferencialmente, com cópia da prescrição médica.

CLÁUSULA 5ª - As atividades serão realizadas dentro de todas as dependências do Berçário.

III - DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 6ª - A matrícula anual é indispensável, tanto a crianças iniciantes, quanto às que já tiverem sido matriculadas anteriormente, a fim de estabelecer o vínculo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - A matrícula da criança é formalizada com o preenchimento pelo **CONTRATANTE** do formulário próprio da **CONTRATADA**, denominado "Contrato de Prestação de Serviços", sendo certo que a matrícula só será considerada efetivada se acompanhada de cópia do comprovante de pagamento da matrícula.

Parágrafo 2ª - No ato da rematrícula, obriga-se o **CONTRATANTE** a quitar suas obrigações financeiras que estiverem em aberto, decorrentes de prestação de serviços anteriores, e mesmo que

referentes a outra criança pelo qual seja(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** também responsável(is), bem como complementar documentações faltantes.

Parágrafo 3ª - O deferimento da matrícula se dará de forma expressa e formal pela Diretora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª - Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regulamento Funcional do Berçário e seu programa, os quais farão parte integrante desse Contrato, além das obrigações constantes na legislação aplicável à área, bem como às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

IV – DA DURAÇÃO, DO PREÇO DA ANUIDADE E DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 8ª – Ajustam as Partes que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** será restrita ao presente exercício, sendo que a vigência do presente contrato é por prazo determinado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 9ª – O preço da mensalidade é variável, dependendo o mesmo do período adotado, sendo que a **CONTRATADA** oferece as seguintes opções:

P e r í o d o	H o r á r i o	A n u i d a d e
Integral	11:00 horas	R\$ 45.355,92
Semi-Integral	10 horas	R\$ 41.183,04
Semi-Integral	08 horas	R\$ 37.064,64
Matutino	06 horas	R\$ 32.181,12
Vespertino	06 horas	R\$ 32.181,12

Parágrafo 1º - O horário de funcionamento está entre 07:00 horas e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, dos dias comercialmente úteis.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATANTE** utilizar os serviços da **CONTRATADA**, em horários diferentes aos previstos no "caput" acima, sujeitar-se-á ao pagamento da hora ou total da hora adicional, bem como eventuais despesas relativas ao período excedente, cujo valor será acrescido ao pagamento da mensalidade do mês subsequente ao da ocorrência, conforme abaixo:

O u t r o s s e r v i ç o s :	Custo adicional
a) Cada meia hora ou fração excedente ao horário de saída previsto	R\$ 100,00
b) Alimentação extra (almoço ou jantar)	R\$ 30,00 por refeição

CLÁUSULA 10ª - Seja qual for a opção do **CONTRATANTE**, o valor da anuidade será pago pelo **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no ato da matrícula do ano letivo respectivo, e as restantes em todo dia cinco dos meses subsequentes. Os contratos extemporâneos, como previsto na Cláusula 2ª, terão o vencimento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais, equivalentes aos meses da data até novembro, como previsto nesta Cláusula, no quinto dia de cada mês.

Parágrafo 1ª - O pagamento das parcelas mensais será realizado através de boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, emitido pelo Banco Itaú S. A. a ser pago em qualquer agência bancária, sendo que a título de quitação do **CONTRATANTE**, servirá o próprio comprovante de pagamento do mesmo, desde que efetuado em dinheiro. Entretanto, caso o pagamento seja feito em cheque, a quitação dar-se-á, de forma automática, após a compensação bancária do respectivo título.

Parágrafo 2ª - Em caso de mora do **CONTRATANTE** no pagamento da prestação, conforme a data limite estipula no caput da Cláusula 9ª do presente, o boleto bancário somente poderá ser pago na

instituição financeira emitente, sendo que ao débito serão acrescidos os valores relativos a:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade não quitada, nos termos do art. 52, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor;
- b) aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;
- c) atualização monetária do débito mensurada pelo Índice da Tabela DEPRE (Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – elaborada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 3º - Competirá ao CONTRATANTE obter os boletos disponibilizados no Portal do Aluno no site do COLÉGIO para pagamento tempestivo, cujo acesso se dará por meio de login e senha do responsável financeiro, a qual deverá ser solicitada na Secretaria.

CLÁUSULA 11ª - Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA** optar pelas seguintes providências, após prévia notificação daquela:

- a) Rescindir o contrato, resguardado seu direito de eventual cobrança das parcelas devidas;
- b) Rescindir o contrato, independentemente da exigibilidade do crédito vencido e do devido no mês de efetivação, que será requerida na forma do parágrafo único do Artigo 476 e 477 do Código Civil, combinado com o Artigo 389 do mesmo diploma;
- c) Emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS com a correspondente fatura de serviços, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescidas dos ônus descritos no § 2, alíneas "a" e "b" da Cláusula 9ª.
- d) Cobrar judicialmente a dívida, através do próprio contrato, com base no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil,
- e) Contratar empresa especializada para proceder a cobrança do crédito.

CLÁUSULA 12ª - Havendo a necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas vencidas, aplicar-se-á a multa e os juros previstos nas alíneas "a" e "b", do § 2º, da Cláusula 9ª do presente contrato, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), que poderão ser reduzidos para 10% (dez por cento) se a cobrança for solucionada administrativamente.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de procedimento judicial, o **CONTRATANTE** arcará, também com o ônus da cobrança, inclusive com honorários advocatícios, que se estipula desde já em 20% (vinte por cento) do valor da dívida atualizada e assomada de seus acessórios mais custas processuais

CLÁUSULA 13ª - Independentemente de qual das providências estipuladas pela Cláusula 11ª for tomada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** declara, expressamente através do presente contrato, que está ciente de que, permanecendo a inadimplência da parcela vencida por mais de **30 (trinta) dias**, terá seu nome imediatamente registrado nos órgãos de restrição cadastral (**SPC e SERASA**) bem como no cadastro de consumidor legalmente existente nos termos do artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, após a devida **NOTIFICAÇÃO** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 14ª - O não comparecimento da criança ao berçário não exime o **CONTRATANTE** do pagamento do valor mensal ajustado, bem como não lhe dá o direito de obter qualquer desconto no mesmo, tendo em vista que os serviços propostos pela **CONTRATADA** estarão sempre à disposição daquela.

CLÁUSULA 15ª - Em hipótese alguma, salvo aquela prevista no parágrafo 3º, da Cláusula 18ª do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá compensar-se ou restituir-se de importância já paga.

V - DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA 16ª - No preço da mensalidade, o **CONTRATANTE** está ciente e anuente de que está inclusa, única e exclusivamente, a prestação dos serviços decorrentes do período escolhido.

Parágrafo 1º - Tendo em vista o disposto no "caput" acima, não estão incluídos no preço da mensalidade os serviços especiais de transporte escolar, os opcionais de uso facultativo para a criança e fora da previsão da cláusula, a alimentação especial bem como o seu respectivo leite, uniforme e material didático de uso individual.

Parágrafo 2º - A contratante deverá adquirir os materiais de uso individual necessário, conforme lista de materiais apresentados pela contratada no ato da matrícula, para a consecução do plano de atividades.

CLÁUSULA 17ª - Em caso de desistência da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, antes do início do ano letivo, será retido 20% (vinte por cento) do valor pago a título da 1ª parcela. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será devolvido nenhum o valor pago a título da 1ª parcela.

VI - DA ALTERAÇÃO NO PREÇO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA 18ª - Havendo desequilíbrio entre o preço de mercado com o preço da mensalidade escolar, em razão de qualquer das hipóteses constantes no presente contrato, fica assegurada a possibilidade de alteração de tal valor, na forma da Lei, de modo a não restar em detrimento do patrimônio de um e injusto aumento do patrimônio de outro.

Parágrafo 1º - No caso de necessidade de alteração do valor do preço da mensalidade do berçário, por consequência do desequilíbrio do contrato, a mesma será realizada mediante aditivo contratual que fará parte do presente instrumento, objetivando manter o equilíbrio financeiro do contrato e dos serviços realizados.

Parágrafo 2º - Surgindo legislação posterior que possibilite a indexação dos valores das mensalidades, o **CONTRATANTE** aceita neste ato, a aplicabilidade do inteiro teor da lei ao presente contrato.

Parágrafo 3º - No caso de não concordância expressa do **CONTRATANTE** em aderir à alteração do valor do preço da mensalidade, o presente contrato perderá sua eficácia e, conseqüentemente, será imediatamente rescindido, não podendo reclamar quaisquer valores anteriormente desembolsados, a não ser aquele objeto de prestação de serviço que, ainda, não ocorreu por parte da **CONTRATADA**.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19ª - O presente instrumento tem vigência até o final do período letivo contratado e poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

A - Pelo CONTRATANTE:

- I - Por desistência formal;
- II - Por transferência formal;
- III - Pela não concordância na alteração do valor do preço da mensalidade, consoante determinado na Cláusula 18ª.

B - Pela CONTRATADA:

- I - Por desligamento nos termos do berçário;
- II - Por inadimplência do **CONTRATANTE** das parcelas vencidas por mais de 30 (trinta) dias, consoante à opção prevista na alínea "a", da Cláusula 10 do presente contrato;
- III - Quando o **CONTRATANTE** causar danos materiais ou morais ao estabelecimento ou a terceiros, no âmbito da área de uso comum ou nas proximidades da **CONTRATADA**;
- IV - Por caso fortuito ou motivos de força maior de acordo com o art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Único - No caso da rescisão contratual, por qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula retro, com exclusão do inciso I da alínea "b", deverá a parte interessada comunicar à outra,

mediante notificação escrita, enviada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

CLÁUSULA 20ª - Em qualquer um dos casos de rescisão contratual, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela em que ocorrer tal evento, além dos demais débitos eventualmente existentes, sendo que a estes, serão acrescidos multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor das parcelas mensais inadimplentes e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, consoante o estipulado no § 2º, da Cláusula 10ª do presente contrato.

VIII – DO USO DO PORTAL E APLICATIVO DO COLÉGIO

CLÁUSULA 21ª - Fica desde já convencionado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que a Área do Aluno disponível no site do COLÉGIO (www.portalcndl.com.br) e o aplicativo do COLÉGIO serão os principais canais de comunicação entre as partes, havendo a obrigatoriedade por parte do **CONTRATANTE** de acessar o Portal e ou o aplicativo do Colégio (na área restrita ao aluno) para acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico e o desempenho da CRIANÇA nas atividades prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - A segurança da senha cadastrada fornecida é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, que não deverá compartilhá-la com terceiros, sendo o **CONTRATANTE** o único responsável por eventual uso inadequado decorrente de acessos indevidos.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** se compromete a não produzir, reproduzir, disponibilizar, divulgar ou transmitir qualquer conteúdo que: **(i)** Seja contrário a qualquer norma da legislação brasileira, bem como à moral e aos bons costumes normalmente aceitos, ou que incentive qualquer forma de racismo, discriminação ou violência; **(ii)** Seja protegido por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencente à **CONTRATADA** ou terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para levar a cabo o uso que efetuar ou pretender efetuar; **(iii)** Incorporem códigos maliciosos ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam gerar danos ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou de equipamentos informáticos (hardware e software) do COLÉGIO ou de terceiros, ou que possam causar dano aos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, plataforma, aplicativos ou sistema; **(iv)** Provoquem, por suas características (tais como forma, extensão etc.) dificuldades no normal funcionamento do serviço.

IX- DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA 22ª – Para execução deste Contrato, assim como para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direitos da **CONTRATADA**, e ainda, para atender legítimos interesses da **CONTRATADA** ou de terceiros, será necessário o tratamento de Dados Pessoais e, ocasionalmente, de Dados Pessoais Sensíveis da criança e do(a) **CONTRATANTE**, o que ocorrerá em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis, com finalidade compatível à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Os dados pessoais em tratamento pela **CONTRATADA** abrangem, dentre outros que possam ser necessários: **(i)** Informações Pessoais como nome, nacionalidade, endereço, e-mail, telefone, RG, CPF, dentre outros dados cadastrais; **(ii)** Informações de saúde (vacinas, alergias, relatórios médicos, psicológicos, atestados, etc.); **(iii)** Informações ativamente disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** incluindo fotografias e quaisquer outros dados, para fins de realização de quaisquer atividades, interação com outros alunos, postagem de comentários em plataformas e aplicativos providos pela **CONTRATADA**, participação em enquetes e pesquisas, dentre outras; **(iv)** Imagens decorrentes de monitoramento interno para fins de segurança e controle de acesso; **(v)** Registros de professores sobre a criança para fins de prover atividades; **(vi)** Dados necessários exigidos por lei para fins de manutenção de histórico e para fins estatísticos; **(vii)** Fotografias e vídeos para fins

de criação de arquivos de memórias da CONTRATADA .

CLÁUSULA 23ª - O tratamento de Dados Pessoais da CRIANÇA pela **CONTRATADA** será realizado em seu melhor interesse e com observância da boa-fé e dos princípios que regem a proteção de Dados Pessoais, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 24ª - O **CONTRATANTE** manifesta ciência do tratamento dos Dados pessoais e dados pessoais sensíveis da CRIANÇA, conforme descrito nesta cláusula, para a prestação dos serviços e atividades da **CONTRATADA**, assim como o compartilhamento dos dados pessoais da CRIANÇA exigidos pelos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), conforme disposto nas leis aplicáveis e obrigações legais que a **CONTRATADA** deve atender perante esses órgãos.

CLÁUSULA 25ª - O **CONTRATANTE** manifesta ciência que foi esclarecido, neste ato, quanto ao seu direito de obter da **CONTRATADA**, em relação aos seus dados pessoais e aos dados pessoais da CRIANÇA, que estão em tratamento pela **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante requisição gratuita: **(i)** confirmação da existência de tratamento; **(ii)** acesso aos dados; **(iii)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos; **(v)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, mediante requisição expressa, observadas as obrigações legais e regulatórias da **CONTRATADA** e os segredos de negócio; **(vi)** informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATADA** realizou uso compartilhado de dados; **(vii)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e **(viii)** revogação do consentimento.

CLÁUSULA 26ª – **Monitoramento e Vigilância.** O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, para garantir a segurança, a ordem e a disciplina na execução dos seus serviços, dispõe de sistema de câmeras nas salas de aulas e nos ambientes comuns, sendo que todas crianças e funcionários serão filmados durante o desenvolvimento das aulas e procedimentos pedagógicos.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 27ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorridos em pertences da CRIANÇA, tais como brinquedos eletrônicos, joias etc.; sendo incabível qualquer tipo de indenização nesse sentido, uma vez que a utilização destes objetos é proibida dentro das dependências do COLÉGIO.

CLÁUSULA 28ª - Esse instrumento será assinado por um ou ambos os responsáveis pela CRIANÇA matriculada na **CONTRATADA**, sendo que este(s) se responsabiliza(m) em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** terá o direito de exigir e receber de um ou de ambos os responsáveis a dívida; caso o pagamento tenha sido parcial, ambos serão obrigados solidariamente pelo restante a ser pago, conforme previsto no artigo 275 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 1634, I, do Código Civil: “compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores dirigir-lhes a criação a educação”, portanto, as obrigações estabelecidas no presente contrato impõe solidariedade do(s) **CONTRATANTE(S)** da CRIANÇA, obrigando-se mutuamente a notificarem a contratação em caso de formalização individual, aceita apenas em casos excepcionais e nomeando um ao outro como procurador para todos os fins, inclusive recebimento de notificação, citação e intimação.

Parágrafo 3º - Em caso de separação ou divórcio, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) comunicar formalmente à **CONTRATADA** o novo domicílio de ambos, para compor “eventual” lide, caso se

torne necessária cobrança na esfera judicial. Deverão ainda comunicar formalmente a quem coube a guarda da CRIANÇA, assim como as demais informações complementares sobre a retirada e o socorro da CRIANÇA sem prejuízo ao disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 9.394/96.

CLÁUSULA 29ª - Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** será considerada como devidamente remetida, se enviada por carta, mensagem eletrônica, recados anexados na agenda da CRIANÇA, telefonemas aos responsáveis, entrevistas, portal do aluno, aplicativo, informativos ou fac-símile aos endereços mencionados no presente instrumento ou atualizados pelo **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato. As notificações referentes a pendências de regularização financeira ou outros assuntos de maior relevância serão enviadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e consideradas como devidamente remetidas, se enviadas por mensagem eletrônica, telegrama, carta registrada ou fac-símile aos endereços indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 30ª – Fazem parte integrante do presente Contrato: *(i)* Termo de Consentimento e o *(ii)* Regulamento Funcional do Berçário e seu programa.

XI - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 31ª - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões fáticas e de direito, que eventualmente surgirem no curso da relação contratual, renunciando qualquer outro, ainda que mais privilegiado possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, mediante testemunhas que também o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 202__.

CONTRATADA

ABPA - LES ENFANTS D'EMILIE DE VILLENEUVE

Resp. Financeiro:

CONTRATANTE

Pai e/ou Responsável (nome por extenso e assinatura)

CONTRATANTE

Mãe e/ou responsável (nome por extenso e assinatura)

Testemunhas:

Nome: _____
RG n.º _____
CPF _____

Nome: _____
RG n.º _____



**TERMO DE CONSENTIMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2022**

Dados do(s) CONTRATANTE(S)
Nome do Aluno:
Série/Ano:
Nome da Mãe e/ou Responsável:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Pai e/ou Responsável:
RG
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Pelo presente instrumento, o(s) CONTRATANTE(S) identificado(s) acima vem manifestar seu Consentimento para o Tratamento de seus Dados Pessoais conforme descrito adiante, pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL**, entidade filantrópica, religiosa e sem fins econômicos, mantenedora do BERÇARIO LES ENFANTS D'EMILIE DE VILLENEUVE, doravante denominada CONTRATADA, inscrito no CNPJ /MF sob o no.60.907.680.0027-92 estabelecido na Rua Dr. Humberto Marcilio, Quadra E Loteamento Nossa Senhora do Líbano - Bairro Cidade Alta - Cuiabá - Mato Grosso representado neste ato por sua procuradora, nos termos do estatuto social de constituição, abaixo assinada, e, de outro lado, o(s) responsável(is) pelo(s) aluno(s), abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) CONTRATANTE(S), têm justo e contratado o seguinte:

As Partes ficam cientes de que o presente Termo de Autorização, bem como o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2022, após a assinatura das Partes, ficarão disponibilizados integralmente na secretaria do Colégio Notre Dame de Lourdes, dando as partes contratantes plena, ampla e irrestrita validade aos mesmos, nos termos da legislação aplicável.

- i) Considerando que a CONTRATADA tem grande compromisso com a segurança, a privacidade e a proteção dos Dados Pessoais e Informações de seus alunos e responsáveis, cumprindo as normas relativas ao assunto, inclusive a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observando os seus princípios nas atividades de tratamento de dados pessoais;



- ii) Considerando que para exercício das atividades da CONTRATADA é necessário o tratamento de dados pessoais do(s) CONTRATANTE(S) abrangendo a *coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência e/ou extração*, não só internamente, mas também perante empresas públicas e privadas, visando a promoção, controle e gerenciamento de suas atividades;
- iii) Considerando que tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes dever ser realizado em seu melhor interesse, nos termos das legislações pertinentes.

Assim, tendo o(s) CONTRATANTE(S) recebido as informações necessárias para a compreensão das Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA, de forma livre, expressa, informada e inequívoca, manifesta(m) seu CONSENTIMENTO e, conseqüentemente, AUTORIZAÇÃO para a CONTRATADA Tratar os Dados Pessoais, conforme descrito adiante:

DADOS PESSOAIS DO TITULAR	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DO TRATAMENTO
Nome, Imagem, Som de Voz dos Alunos	Possibilitar que a CONTRATADA divulgue, sem obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia, os serviços educacionais, a marca e as atividades acadêmicas desenvolvidas, em qualquer meio de comunicação, público ou privado, em todo e qualquer material ou plataforma, seja física ou virtual, sob quaisquer formas e meios, inclusive fotos e documentos, vídeos institucionais, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.), folder de apresentação, anúncios em revistas, jornais e periódicos em geral; internet, website; home-page, e-mail, cartazes, redes sociais etc.
Nome, Dados de Saúde	Possibilitar que a Controladora o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando do preenchimento de ficha médica do aluno tendo como finalidade a preservação da saúde e segurança do menor, durante a permanência do aluno em suas dependências.
Nome, Matrícula,	Possibilitar que a CONTRATAR a inserção dos dados pessoais dos alunos e responsáveis nos aplicativos e sites da CONTRATADA, bem como portais acadêmicos de acesso, para fins de contratação dos serviços na modalidade online, dando-se o aceite eletrônico, bem como acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos alunos, mediante a utilização de senha pessoal, privativa e intransferível.

O(s) CONTRATANTE(S) pode(m), a qualquer momento, revogar a presente autorização, mediante o envio de notificação escrita por meio do canal secretaria@cndlnet.com.br.

O(s) CONTRATANTE(S) declaram estar ciente(s) que o seu Consentimento é de



*Berçário
Les Enfants D'Emilie
de Villeneuve*

Rua Humberto Marcilio, Quadra E, S/N
Bairro: Cidade Alta Cep: 78000-000 Cuiabá-MT

natureza não-onerosa e voluntária para Tratamento dos Dados Pessoais, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive eletrônico, conforme descrição e finalidades acima, de forma adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18) e preservados os direitos do(s) CONTRATANTE(S) de confirmação, acesso, correção, anonimização, eliminação, informação e/ou revogação do Consentimento, a qualquer tempo e de forma gratuita.

E, por ser expressão máxima da verdade e por concordarem com a íntegra deste documento, firmam o presente Termo de Consentimento, por qualquer meio em direito admitido, seja física ou eletronicamente, na presença de 02 (duas) testemunhas, de forma livre, voluntária, inequívoca e expressa, ciente de todas as suas consequências e finalidades, para os devidos fins de direito.

_____, ____ de _____ de 202__.

Mãe e/ou Responsável – Contratante

Pai e/ou Responsável – Contratante

Associação Beneficente Providência Azul-
BERÇARIO LES ENFANTS D'EMILIE DE VILLENEUVE - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

EDITAL DE FIXAÇÃO DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO 2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL – BERÇÁRIO LES ENFANTS D’EMILIE DE VILLENEUVE, estabelecimento de ensino, inscrito no CNPJ nº 60.907.680/0027-92, estabelecido na Rua Dr. Humberto Marcilio, Quadra E, Loteamento Nossa Senhora do Líbano, S/Nº, Bairro Cidade Alta, em atendimento ao disposto no artigo 2º. Da Lei 9.870/99 divulga o preço da anuidade escolar para o ano letivo de 2023, bem como, o texto da proposta de contrato e a previsão do número de vagas por salas.

BERÇÁRIO – PERÍODO INTEGRAL / 11:00 HS

ANUIDADE: R\$ 45.355,92

PARCELAS DE: R\$ 3.779,66

PREVISÃO DE VAGAS POR SALA

Turma	Capacidade
INTEGRAL I	15

BERÇÁRIO – PERÍODO SEMI-INTEGRAL / 10:00 HS

ANUIDADE: R\$ 41.183,04

PARCELAS DE: R\$ 3.431,92

PREVISÃO DE VAGAS POR SALA

Turma	Capacidade
SEMI-INTEGRAL I	15

BERÇÁRIO – PERÍODO SEMI-INTEGRAL / 08:00 HS

ANUIDADE: R\$ 37.064,64

PARCELAS DE: R\$ 3.088,72

PREVISÃO DE VAGAS POR SALA

Turma	Capacidade
SEMI-INTEGRAL I	15

BERÇÁRIO – PERÍODO SEMI-INTEGRAL / 06:00 HS

ANUIDADE: R\$ 32.181,12

PARCELAS DE: R\$ 2.681,76

PREVISÃO DE VAGAS POR SALA

Turma	Turno	Capacidade
SEMI-INTEGRAL II A	MATUTINO	15
SEMI-INTEGRAL II B	VESPERTINO	15

BERÇÁRIO - MATERNAL I

ANUIDADE: R\$ 32.181,12

MENSALIDADE: R\$ 2.681,76

PREVISÃO DE VAGAS POR SALA/CLASSE:

Turma	Turno	Capacidade
MATERNAL I A	MATUTINO	20
MATERNAL I B	VESPERTINO	20

O presente edital está fixado no mural do estabelecimento de ensino e constará na página do colégio junto à Internet.

As matrículas iniciarão em 08/10/2022 e encerrarão em 27/01/2023.

O preço da anuidade foi fixado conforme planilha de preços implementada em conformidade com o artigo 1º. Da Lei 9.870/99, estando á disposição dos pais no departamento financeiro, mediante requerimento por parte do interessado, no prazo legal.

Cuiabá, 01 de outubro de 2022.


Marluce C. Almeida da Silva
Associação Beneficente Providência Azul
Diretora
Aut. Port. Int. 001-06